

EDITAL Nº. 17/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Processo eleitoral para escolha dos Chefes e Vice-chefes dos Departamentos Acadêmicos de Educação e Ciências e de Educação e Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Juiz de Fora

Processo: 23225.001404/2023-86

A Comissão Eleitoral Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) - *Campus* Juiz de Fora, designada pela Portaria CAMPUSJFA/IFMGSE nº 35, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (BGP-Sigepe) de 24 de fevereiro de 2022, e a Diretora-geral do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 511, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021, retificada pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 609, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021, tornam público o edital para eleição dos Chefes e Vice-chefes dos Departamentos Acadêmicos de Educação e Ciências e de Educação e Tecnologia da unidade.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital visa ao estabelecimento das normas para organização e realização do processo eleitoral, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Juiz de Fora, para escolha dos Chefes e Vice-chefes dos Departamentos Acadêmicos de Educação e Ciências e de Educação e Tecnologia da unidade, conforme tabela a seguir:

Departamento Acadêmico	Prazo do mandato	Previsão do período do mandato
Educação e Tecnologia	2(dois) anos	18/05/2023 a 17/05/2025
Educação e Ciências	2(dois) anos	29/07/2023 a 28/07/2025

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

2.1. É adotada como documentação institucional de referência do presente edital, sem prejuízo de outra superveniente e da legislação pertinente:

- Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 23/2018, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Superior da instituição;

- Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 27/2018, de 28 de novembro de 2018, do Conselho Superior da instituição;
- Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 023/2011, de 03 de maio de 2011, do Conselho Superior da instituição.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

- 3.1. Conforme o Regimento Geral do IF Sudeste MG, a Direção-Geral é um órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do *campus*, e será exercida pelo Diretor-Geral, assessorado por diretorias, **departamentos**, coordenações, núcleos e seções, respeitada a legislação vigente.
- 3.2. Conforme o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, os Departamentos Acadêmicos:
- são órgãos executivos da unidade que promovem o ensino a pesquisa e a extensão;
 - organizam-se a partir de uma ou mais áreas do conhecimento;
 - estruturam-se em Núcleos Acadêmicos e Conselho Departamental;
 - serão chefiados por servidores integrantes do quadro permanente, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- 3.3. As atribuições dos Departamentos Acadêmicos e as competências de seus Chefes e Vice-chefes estão definidas no Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1. O processo eleitoral será conduzido e organizado pela Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Juiz de Fora, designada pela Portaria CAMPUSJFA/IFMGSE nº 35, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (BGP-Sigepe) de 24 de fevereiro de 2022.
- 4.2. A Comissão Eleitoral Permanente possui as seguintes atribuições:
- elaborar normas, disciplinar os procedimentos e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
 - coordenar o processo eleitoral;
 - deliberar, de acordo com as previsões deste edital, sobre as impugnações e os recursos interpostos;
 - homologar e publicar a lista de chapas com inscrições deferidas;
 - carregar a lista dos eleitores no sistema eletrônico de votação adotado, de acordo com os padrões exigidos por este;
 - providenciar o apoio necessário à realização do processo eleitoral;
 - organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes e técnico-administrativos em educação);

VIII – organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (Departamento Acadêmico), se necessário;

IX – monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria;

X – decidir sobre os casos omissos;

XI – publicar e encaminhar os resultados da votação à Direção-geral do *Campus* Juiz de Fora.

4.3. As decisões da Comissão Eleitoral Permanente sobre quaisquer questões dentro do processo eleitoral serão tomadas mediante a reunião de seus respectivos membros, previamente convocados pelo seu Presidente, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) membros.

4.3.1. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral Permanente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

4.3.2. As decisões deverão ser formalizadas por meio da ata da reunião em que ocorreram.

4.4. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Permanente deverão ser feitas formalmente, por meios eletrônicos oficiais, sendo responsabilidade dos seus membros fazer este acompanhamento, especialmente em relação ao *e-mail* institucional.

4.5. É vedada, aos membros da Comissão Eleitoral Permanente, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

4.6. É garantido, aos membros da Comissão Eleitoral Permanente, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos/chapas e de seus programas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, os dispositivos deste edital.

5.2. O impugnante deverá preencher o formulário eletrônico do Google *Forms* ([Formulário I](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral no *site* do *Campus* Juiz de Fora, em data estabelecida no cronograma deste edital (Anexo I).

5.3. Os pedidos de impugnação ao edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Permanente.

5.4. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o dispositivo deste edital objeto da impugnação, com a devida justificativa.

5.5. Não caberá recurso administrativo em face da decisão da Comissão Eleitoral Permanente acerca do pedido de impugnação.

5.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único na página oficial do processo eleitoral, na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I.

6. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. De acordo com o Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, poderão ser candidatos aos cargos de Chefe e Vice-chefe de Departamento Acadêmico, através de inscrição de chapa, os servidores lotados no respectivo Departamento, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, em regime de Dedicção Exclusiva, ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação.
- 6.2. Para se candidatarem, os servidores docentes e técnico-administrativos em educação deverão comprovar sua condição de pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Juiz de Fora, por meio de declaração atualizada, emitida, portanto, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, diretamente pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Juiz de Fora.
 - 6.2.1. As declarações de pertencentes ao quadro permanente e lotação no *Campus* Juiz de Fora deverão ser solicitadas exclusivamente pelo *e-mail*: cgp.jf@ifsudestemg.edu.br.
- 6.3. Não sendo mantidas as condições de elegibilidade durante o mandato, o candidato eleito será automaticamente desligado do cargo para o qual foi escolhido.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições dos candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Google *Forms* ([Formulário II](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, no período de 24 a 27 de abril de 2023 (até às 23h59min do último dia do prazo).
 - 7.1.1. No ato da inscrição por formulário eletrônico, os candidatos deverão atender aos seguintes itens:
 - I – preencherem o nome completo dos candidatos a Chefe e Vice-chefe, os respectivos *e-mails* institucionais e números do SIAPE;
 - II – realizarem o carregamento/*upload* da declaração exigida em conformidade com o item 6.2 deste edital;
 - III – opcionalmente, preencherem o nome completo dos fiscais (fiscal titular e suplente), os respectivos *e-mails* e números do SIAPE, se servidor, ou de matrícula em curso, se discente;
 - IV – submeterem a inscrição, após o preenchimento de todas as informações solicitadas e do carregamento/*upload* da declaração exigida em conformidade com o item 6.2 deste edital.
- 7.2. O comprovante será gerado automaticamente e enviado ao *e-mail* do responsável principal pela inscrição (um dos próprios candidatos ou seu procurador), no qual constará a data e hora em que a inscrição foi realizada.
- 7.3. A inscrição deverá ser realizada por um dos candidatos que compõe a chapa ou por outra pessoa por meio de procuração simples dos componentes da chapa, que, nesse caso, deverá ser anexada juntamente com os demais documentos exigidos para a inscrição.

- 7.4. Os carregamentos/*uploads* de documentos no formulário eletrônico de inscrição poderão ser feitos nos formatos PDF e imagem.
- 7.5. Caso a chapa opte pela indicação de fiscal e de seu respectivo suplente para a votação e/ou apuração, deverá registrar o(s) seu(s) nome(s) e matrícula(s) no formulário de inscrição.
- 7.6. É responsabilidade da chapa se certificar do aceite e participação no certame pelo(s) fiscal(ais).
- 7.7. Caso haja necessidade de substituição de fiscal, a mesma deverá ser informada à Comissão Eleitoral no prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes da votação ou da apuração.
 - 7.7.1. Para a indicação do substituto, o candidato deverá enviar uma mensagem para o endereço de *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente, com assunto “Solicitação de substituição de fiscal”, indicando:
 - a) o seu nome e matrícula;
 - b) o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) a ser(em) substituído(s);
 - c) o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) substituto(s).
- 7.8. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios, é inteiramente da chapa.
- 7.9. A Comissão Eleitoral Permanente analisará os pedidos de candidatura, deferindo ou não a inscrição da chapa, obedecendo às disposições deste edital.
- 7.10. Não serão indeferidas candidaturas por mero erro formal.
- 7.11. A Comissão Eleitoral Permanente poderá promover diligências complementares, caso necessárias, para avaliação da comprovação dos requisitos elencados para as candidaturas.
- 7.12. A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será tornada pública pela Comissão Eleitoral Permanente por meio da página oficial do processo eleitoral.

8. DOS FISCAIS

- 8.1. Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais no ato da inscrição.
- 8.2. Poderão ser fiscais da chapa os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal do *Campus* Juiz de Fora e os alunos com matrícula regular e ativa no *Campus* Juiz de Fora.
- 8.3. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral Permanente.
- 8.4. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.
- 8.5. A ausência de fiscal(is) durante a votação ou apuração dos votos não impedirá o início ou continuidade dos trabalhos relativos ao processo eleitoral.
- 8.6. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo eleitoral, podendo registrar, junto à Comissão Eleitoral Permanente, ocorrências que possam comprometer o bom andamento do pleito.
- 8.7. Não compete aos fiscais da chapa o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem orientados a procurarem a Comissão Eleitoral Permanente para os devidos esclarecimentos.
- 8.8. No local em que houver computador disponibilizado pela Comissão Eleitoral Permanente para votação, os fiscais devem manter uma distância suficiente do

equipamento, de forma a garantir o pleno exercício de voto, durante todo o período da votação.

- 8.9. A Comissão Eleitoral Permanente poderá exigir que os fiscais se identifiquem, para acompanharem os procedimentos de votação e apuração dos votos.

9. DOS RECURSOS EM FACE DE INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA E DA IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA

- 9.1. As candidaturas indeferidas poderão ser objeto de recurso, que deverá ser fundamentado pelo candidato por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Google *Forms* ([Formulário III](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, com apresentação de eventuais documentos comprobatórios, em data estabelecida no cronograma deste edital (Anexo I).
- 9.2. A Comissão Eleitoral Permanente julgará o recurso e, permanecendo o indeferimento, caberá interposição de recurso à Direção-geral do *Campus* Juiz de Fora.
- 9.3. As candidaturas deferidas poderão ser impugnadas, mediante fundamentação das razões alegadas e anexação de eventuais documentos comprobatórios.
- 9.3.1. O impugnante deve preencher formulário eletrônico do Google *Forms* ([Formulário IV](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, em data estabelecida no cronograma deste edital (Anexo I).
- 9.4. O pedido de impugnação será recebido e julgado pela Comissão Eleitoral Permanente.
- 9.5. Caberá à Comissão Eleitoral Permanente dar ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato cuja inscrição sofrer pedido de impugnação, que, por sua vez, terá igual prazo para apresentar sua defesa, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.
- 9.6. Das decisões da Comissão Eleitoral Permanente acerca dos pedidos de impugnação, caberá recurso à Direção-geral do *Campus* Juiz de Fora, por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Google *Forms* ([Formulário V](#)), disponível na página oficial do processo eleitoral, conforme prazo estabelecido no Anexo I.
- 9.7. Após a apreciação dos recursos a Comissão Eleitoral Permanente tornará pública a relação homologada das chapas aptas a concorrerem ao pleito, por ordem alfabética e por segmento, na página oficial do processo eleitoral, conforme data estabelecida no Anexo I.
- 9.8. A disposição das chapas inscritas e homologadas no sistema de votação (*Helios Voting*) obedecerá à ordem alfabética do candidato a Chefe de Departamento.

10. DOS ELEITORES

- 10.1. São eleitores os servidores do quadro permanente, lotados no respectivo Departamento Acadêmico, conforme listagem que será fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 10.2. Os servidores só poderão eleger o Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico no qual estejam lotados.

- 10.3. Uma listagem de servidores e discentes aptos a realizarem a votação estará disponível na página do processo eleitoral no *site* oficial do *Campus* Juiz de Fora.
- 10.4. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada na página do processo eleitoral, no *site* oficial do *Campus* Juiz de Fora, na data definida no cronograma deste edital.
- 10.5. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes, este poderá solicitar, à Comissão Eleitoral Permanente, a regularização da situação, conforme data definida no cronograma deste edital (Anexo I).
- 10.6. Após a homologação das listas oficiais dos eleitores, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 11.1. A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.
- 11.2. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato/chapa.
- 11.3. Os candidatos poderão promover suas campanhas de modo presencial ou por meios digitais (*webconferências, lives, sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares*).
 - 11.3.1. Os candidatos poderão utilizar dos *e-mails* institucionais pessoais para promover a referida campanha.
- 11.4. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.
- 11.5. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou de seus partidários.
- 11.6. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome dos candidatos da chapa.
- 11.7. É vedado(a), durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
 - I – adotar, verbalmente ou por escrito, expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
 - II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus*;
 - III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios;
 - IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
 - V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

- VI - a participação de pessoas, grupos ou entidades externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do *Campus*;
 - VII - veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “*Fake News*”;
 - VIII - adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;
 - IX - adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
 - X – no caso de servidores, violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
 - XI – no caso de discentes, violar os deveres previstos no regulamento de conduta discente da instituição;
 - XII - utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;
 - XIII - realizar propaganda que:
 - a) use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;
 - b) use adesivos, bótons e broches.
 - XIV - utilização das páginas ou redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores;
 - XV - veiculação, nos canais de comunicação oficiais, de publicação que divulgue o trabalho de qualquer dos candidatos, ainda que não tenha objetivo direto de promoção da sua campanha, do primeiro dia de inscrições até a divulgação do resultado definitivo da eleição;
 - XVI - o envio de *e-mails* por contas que não sejam institucionais;
 - XVII - causar dano ao patrimônio da instituição;
 - XVIII - criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Permanente e do procedimento eleitoral.
- 11.8. No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral ou boca de urna.
- 11.9. A Comissão Eleitoral Permanente promoverá, ao menos, um debate entre as chapas concorrentes ao mesmo Departamento Acadêmico, no período de campanha eleitoral, com estrutura institucional.
- 11.10. Todas as chapas deverão ser convidadas para o(s) debate(s), assim como para a(s) reunião(ões) de definição das regras a serem adotadas.
- 11.11. O(s) debate(s) poderá(ão) ser realizado(s) de forma presencial ou virtual, o que será definido pela Comissão Eleitoral Permanente em comum acordo com os candidatos.
- 11.11.1. Não havendo acordo do formato do(s) debate(s) entre o(s) candidato(s), a Comissão Eleitoral Permanente determinará o formato do(s) mesmo(s).
- 11.12. Não será permitida a realização de outros debates, além daquele(s) promovido(s) pela Comissão Eleitoral Permanente.
- 11.13. A recusa ou ausência de um(a) ou mais candidatos/chapas não inviabilizará a realização do(s) debate(s), que realizar-se-á(ão) sob a forma de entrevista, no caso de apenas uma chapa estar presente.

12. DAS DENÚNCIAS E RECURSOS

- 12.1. As denúncias sobre infrações e irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante qualquer fase do processo eleitoral deverão ser enviadas ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente, com assunto “Denúncia de candidatura”, com a devida indicação do fato a ser analisado.
- 12.1.1. As denúncias devem vir acompanhadas de apresentação das provas ou indicação de como possam ser obtidas, caso haja impossibilidade de o denunciante apresentá-las.
- 12.1.2. A Comissão Eleitoral Permanente adotará salvaguardas de proteção à identidade do denunciante por meio da preservação de seus elementos de identificação desde o recebimento da denúncia, mantendo o sigilo de seu nome, endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificá-lo.
- 12.2. As denúncias serão avaliadas pela Comissão Eleitoral Permanente.
- 12.3. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral Permanente notificará o denunciado em até 24 (vinte e quatro) horas, para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.
- 12.3.1. A notificação será enviada para o *e-mail* indicado pelo candidato no formulário de inscrição, para apresentação de defesa escrita em resposta ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente.
- 12.3.2. Transcorrido o prazo previsto no item 12.3.1., apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral Permanente decidirá e fará publicar a decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4. É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de seus *e-mails* para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da sua efetiva visualização.
- 12.5. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Permanente, em quaisquer das fases das eleições, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis, inclusive de envio para outras instâncias de apuração competentes.
- 12.6. Da decisão da Comissão Eleitoral Permanente caberá recurso, que deverá ser interposto, pelo candidato, junto ao *e-mail* da Comissão, com o assunto “Interposição de recurso”, informando o seu nome, matrícula e alegações de recurso no corpo do *e-mail*, em 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial.
- 12.7. A Comissão Eleitoral Permanente exercerá o juízo de reconsideração e, caso mantenha o seu entendimento, o encaminhará, automaticamente, para julgamento da Direção-geral do *Campus* Juiz de Fora em segunda instância.
- 12.7.1. A Comissão Eleitoral, em reunião extraordinária, convocada pelo seu Presidente, apreciará a questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao término do prazo para a apresentação do recurso.

13. DA VOTAÇÃO

- 13.1. O voto é facultativo.
- 13.2. A votação ocorrerá integralmente por meio do sistema *online* “*Helios Voting*”, hospedado no IF Sudeste MG, que possui as seguintes características:
- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
 - II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
 - III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
 - IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
 - V – apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática;
 - VI – comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.
- 13.3. A Comissão Eleitoral Permanente poderá solicitar auxílio dos profissionais da área de Tecnologia da Informação do *Campus* Juiz de Fora para dirimir dúvidas sobre a utilização do sistema *Helios Voting*, conforme prevê a Resolução COGD nº 27/2021, de 02 de dezembro de 2021, do Conselho de Governança Digital da instituição.
- 13.4. Além da lista de chapas deferidas pela Comissão Eleitoral Permanente, haverá, em cada urna, por segmento, as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de chapas.
- 13.5. A votação ficará aberta no sistema pelo período de 2 (dois) dias, conforme cronograma deste edital.
- 13.6. O eleitor poderá votar em qualquer dispositivo (computador, *tablet* ou *smartphone*) conectado à *internet*, com versão atualizada de um navegador, para exercer a sua escolha de chapa, seguido pelo envio remoto do voto e confirmação do depósito do mesmo na urna eletrônica.
- 13.7. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo sistema *Helios Voting* e o eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.
- 13.8. Para votar, o eleitor deverá acessar a página oficial do processo eleitoral, utilizando os mesmos *login* e senha cadastrados nos sistemas do Sistema Integrado de Gestão - SIG (SIGAA, SIPAC, SIGRH).
- 13.9. A votação terá início às 00h00min do dia 15 de maio de 2023 e será encerrada às 23h59min do dia 16 de maio de 2023, a se realizar por meio do sistema *Helios Voting*.
- 13.10. Cada eleitor receberá, no seu *e-mail* cadastrado no SIG, o endereço do *site* para votação, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite trabalhar com dados criptografados sem a necessidade

de descryptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações.

- 13.11. Cada eleitor terá direito a apenas um voto.
- 13.12. O sistema *Helios Voting* permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.
- 13.13. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.
- 13.14. No *Campus* Juiz de Fora, haverá computador(es) com *internet*, para situações de servidores impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à *internet* (*smartphone*, *tablet* ou computador), para a garantia do direito ao voto.
- 13.15. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderá(ão) sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema *Helios Voting*, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.
- 13.16. Caberá à Comissão Eleitoral Permanente decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no item 13.15.

14. DA APURAÇÃO

- 14.1. A apuração ocorrerá na data definida em cronograma (Anexo I), com a presença da Comissão Eleitoral Permanente, somente após o fechamento de todas as urnas, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por 1(um) fiscal por eles indicados.
- 14.2. O Presidente da Comissão Eleitoral Permanente presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-presidente, e, no impedimento deste, por outro membro da Comissão.
- 14.3. O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.
- 14.4. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer das chapas.
- 14.5. A apuração será efetuada em separado, por Departamento Acadêmico.
- 14.6. No caso de empate entre chapas, será considerada eleita a que tiver o candidato a Chefe de Departamento com mais tempo de serviço no *Campus* Juiz de Fora e ocorrendo novo empate a que tiver o candidato a Chefe de Departamento mais idoso.
- 14.7. Após a apuração será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Permanente, assim como pelos candidatos e fiscais presentes.
- 14.8. Os resultados individualizados da votação por chapa serão dispostos em ordem decrescente de número de votos, por Departamento Acadêmico.
- 14.9. O resultado final da eleição será publicado na página do processo eleitoral, no *site* oficial do *Campus* Juiz de Fora.
- 14.10. O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.
- 14.11. Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com este edital e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. De acordo com o art. 22, §4º, do Regimento Interno do *Campus* Juiz de Fora, nos casos em que não houver inscrição de candidatos a Chefe e Vice-chefe de Departamento Acadêmico, o preenchimento dos cargos será feito por indicação da Direção-geral do *Campus*, para que os mesmos sejam exercidos em caráter temporário até o término de novo processo eleitoral, que se dará em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 15.2. Para fins deste edital, o endereço da página oficial da Comissão Eleitoral Permanente é:
<https://www.ifsudestemg.edu.br/juizdefora/institucional/comissoes-e-comites/comissao-eleitoral-permanente>.
- 15.3. Para fins deste edital, o endereço de *e-mail* da Comissão Eleitoral Permanente é comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br.
- 15.4. Os casos que demandarem maior tempo para decisão da Comissão Eleitoral Permanente ou de qualquer outra instância envolvida no processo eleitoral regido por este edital poderão resultar em suspensão temporária e/ou alteração do cronograma.
- 15.5. A Comissão Eleitoral Permanente, para subsidiar suas decisões, poderá solicitar manifestação de setores e áreas técnicas pertinentes do *Campus* Juiz de Fora ou, por intermédio da Direção-geral, da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, diante de dúvidas jurídicas.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Permanente
do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora

Diretora-geral do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	AÇÕES
17/04/2023	Divulgação do Edital.
18/04/2023	Apresentação de impugnações ao presente Edital Eleitoral, a serem entregues à Comissão Eleitoral, conforme o regulamento.
19/04/2023	Análise e julgamento pela Comissão Eleitoral Permanente acerca do(s) pedido(s) de impugnação ao edital.
20/04/2023	Publicação, na página oficial do processo eleitoral, da(s) decisão(ões) da Comissão Eleitoral acerca do(s) pedido(s) de impugnação ao edital e de retificações ao documento, caso realizadas.
24/04/2023 a 27/04/2023	Período de inscrições de candidatos aos cargos deste edital.
28/04/2023	Divulgação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas e fiscais indicados.
01/05/2023 a 03/05/2023	Pedidos de impugnação ao registro de candidaturas e recursos em face do seu indeferimento. Notificação ao candidato que teve a candidatura impugnada.
04/05/2023 a 06/05/2023	Julgamento dos pedidos de impugnação ao registro de candidaturas e dos recursos em face do seu indeferimento.
08/05/2023	Publicação da homologação dos registros das candidaturas.
08/05/2023 a 12/05/2023	Campanha Eleitoral, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas.
08/05/2023	Divulgação das listas preliminares de eleitores aptos.
09/05/2023	Impugnação e regularização da lista de eleitores, pedidos de inclusão.
10/05/2023	Divulgação das regras, datas e locais (canais) dos debates.
10/05/2023	Homologação das listas oficiais de eleitores (DEC e DET).
12/05/2023	Debates para eleição.
15/05/2023 a 16/05/2023	Eleição, de 00h00min às 23h59min.
17/05/2023	Apuração e homologação dos resultados das eleições a partir das 10h.